



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º

90/88

de 23 de agosto de 1988.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Nadir
Francisca Danner e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 32/88 (Exec.)

de

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Públ. e Ativ. Priv.

ARQUIVADO EM:

Diretor Geral

Lei Municipal N.º 1.544



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº268/88/GAB

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 1988.

Ilustríssimo Senhor:

Juntamente com o presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dos integrantes dessa Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei 32/88, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Nadir Francisca Danner e dá outras providências".

Com a abertura e alargamento da rua ainda sem denominação, situada entre as ruas Antônio Michelin e Augusto Pasquali, o terreno de propriedade de Nadir Francisca Danner será atingido em mais da metade de sua área total, tornando-se impossível edificar na parte remanescente.

Como indenização o Município tenciona transferir à permutante outro terreno localizado no Loteamento Giacomello.

Cabe-nos esclarecer que, embora tenha maior área, o imóvel hoje de propriedade do município tem pouca profundidade (20,00 metros), que ainda será reduzida quando forem observados os recuos para edificação. Por esta razão, embora haja diferença nas avaliações, não haverá reposição de valores.

Tratando-se de permuta com o fim de indenizar um imóvel praticamente inutilizado, cremos justificada a medida ora proposta que certamente merecerá aprovação unânime dos senhores Ve-

Ilmo. Sr.

IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

readores.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria pro
testos de distinguida consideração.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PER-
MUTAR IMÓVEL COM NADIR FRANCISCA
DANNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a ~~per~~ permutar
com NADIR FRANCISCA DANNER, um terreno de si-
tuação interna, constituída de parte do antigo lote rural nº 07 da
Linha Estrada Geral leste, localizado, na zona urbana desta cidade ,
com a área superficial de 600,00 m², com as seguintes medidas e con-
frontações: NORTE, na extensão de 30,00m , com propriedade de Jorge
Luis Giacomello e Rosmari Giacomello, destinada a uma futura via pú-
blica; SUL, na mesma extensão, com propriedade de Arlindo Stefenon ;
LESTE, na extensão de vinte metros (20,00m), com propriedade de Ivo
Somensi; e OESTE, na mesma extensão, com propriedade de Alcides Poz-
za, distanciando o ponto de intersecção formado pelas linhas norte-
oeste, cento e quarenta metros (140,00m), do alinhamento da ~~SE~~ Estrada
Velha Santo Antônio; imóvel matriculado no Registro Imobiliário local
sob nº 10.598 do Livro nº 2-RG e avaliado em Cz\$ 666.672,00 (seiscen-
tos e sessenta e seis mil, seiscientos e setenta e dois cruzados).

Art. 2º - A área da permutante NADIR FRANCISCA DANNER
constitui-se em um imóvel com área superfíci-
al de 228,00 m², localizado na zona urbana desta cidade, sem quar-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

teirão delineado, relativa a parte do antigo lote nº 35 da Linha Estrada Geral Oeste, atual zona urbana desta cidade, confinando: NORTE, na extensão de doze (12,00 m) com uma rua projetada; SUL, na mesma extensão com terreno de Osvaldo Guadagnin; LESTE, na extensão de dezenove (19,00 m) com terreno de Osvaldo Guadagnin; OESTE, na mesma extensão, com propriedade de Zair Gritti; imóvel matriculado no Registro Imobiliário local sob nº 5896 do Livro nº 2-RG e avaliado em Cz\$ 633.333,84 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzados e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º - O imóvel ora permutado destina-se ao alargamento de uma rua ainda sem denominação, situada entre as ruas Antônio Michelin e Augusto Pasquali.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.

Ricardo José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>1ª</u>	
<u>por unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>06/09/88</u>	
DATA	
Vereador <u>[assinatura]</u>	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <u>2ª e 3ª</u>	
<u>por unanimidade</u>	
SALA DAS SESSÕES, <u>13/09/88</u>	
DATA	
Vereador <u>[assinatura]</u>	Presidente

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

01

5.896

MATRÍCULA: 5.896 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis).- Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1978.- (Prot. 9.001).- IMÓVEL: Um prédio de madeira residencial, com a área superficial de quarenta e dois metros quadrados (42,00m²), coberto com telhas de barro, situado numa rua paralela à rua Goiânia, sob nº 88, rua esta ainda sem denominação, e o respectivo terreno, localizado na zona urbana desta cidade, sem quarteirão delimitado, com a área superficial de duzentos e vinte e oito metros quadrados (228,00m²), constituído de parte do antigo lote número trinta e cinco (35) da Linha-Estrada Geral Oeste atual zona urbana desta cidade, confinando: Norte, na extensão de doze metros (12,00m) com uma rua projetada; Sul, na mesma extensão com terreno de Osvaldo Guadagnin; Leste, na extensão de dezenove metros (19,00m) com terreno de Osvaldo Guadagnin; Oeste, na mesma extensão, com propriedade de Zair Gritti. Proprietários: ANTONIO BIGOLIN, vigilante, e sua mulher DORACI CASSINELLI BIGOLIN, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Buarque de Macedo, s/nº, cpf nº 286.361.200/04.- Registro Anterior: Transcrição nº 31.982, do livro 3-AQ, deste Ofício.- Dou fe.- O Oficial (Nélci Antonio Astolfi).- CR\$ 45,00.-

R.1-5.896.- Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1978.- (Prot. 9.001) COMPRA E VENDA DO USUFRUTO VITALÍCIO: Escritura Pública de compra e venda lavrada em 18 de outubro de 1978 no Segundo Tabelionato desta cidade (Lq 6, fls. 48/49).- Transmitentes: ANTONIO BIGOLIN e sua mulher DORACI CASSINELLI BIGOLIN, já qualificados na matrícula.- Adquirentes: DAVID FEDERISSI, operário, e sua mulher APPOLONIA FEDERISSI, do lar, brasileiros, cpf nº 026.508.860/72, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Goiânia, nº 88.- Valor: CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); sendo avaliado por exigência fiscal em CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).- Dou fe.- O Oficial: (Nélci Antonio Astolfi).- CR\$ 193,85.-

R.2-5.896.- Bento Gonçalves, 16 de novembro de 1978.- (Prot. 9.001) COMPRA E VENDA DA NUA PROPRIEDADE: Escritura Pública de compra e venda descrita e caracterizada no R.1-5.896.- Transmitentes: ANTONIO BIGOLIN e sua mulher DORACI CASSINELLI BIGOLIN, já qualificados na matrícula.- Adquirentes: ANTONIO FEDERISSI, com dezessete (17) anos de idade; FRANCISCO DOMINGOS FEDERISSI, maior e PEDRO FEDERISSI, com quatorze (14) anos de idade, todos brasileiros, solteiros, industriários, domiciliados e residentes na Rua Goiânia, nº 88, nesta cidade; sendo os mesmos dependentes da inscrição no cpf nº 026.508.860/72, o primeiro (1º) assistido, e o terceiro (3º) representado por seu pai David Federissi, já qualificado no R.1-5.896.- Valor: CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); sendo avaliado por exigência fiscal em CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).- Dou fe.- O Oficial: (Nélci Antonio Astolfi).- CR\$ 193,85.-

CONTINUA NO VERSO



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

01v

5.896

AV.3-5.896.-Bento Gonçalves, 27 de março de 1984.-(Prot. 37.339).-
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em 15
de fevereiro de 1984, para constar que conforme Certidão de Casame-
to nº 3.249, fls. 96 do livro B/13, passada em 16 de abril de 1983,
no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, An-
tonio Federissi contraiu matrimônio com Eni Juleida Bonatto, pas-
sando a mesma a assinar-se ENI JULEIDA BONATTO FEDERISSI.- Dou fé-
Of. ~~7.2.84~~ (Nelci Antonio Astolfi).-.-.-.-.-

AV.4-5.896.-Bento Gonçalves, 27 de março de 1984.-(Prot.37.340).-
Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito em 15
de fevereiro de 1984, para constar que conforme Certidão de Casamen-
to nº 2.441, fls. 187 do livro B/10, passada em 21 de novembro de-
1981 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade
Francisco Domingos Federissi contraiu matrimônio com Lourdes Nic-
chetti, passando a mesma a assinar-se LOURDES NICCHETTI FEDERISSI
Dou fé.- Of. ~~7.2.84~~ (Nelci Antonio Astolfi).-.-.-.-.-

AV.5-5.896.-Bento Gonçalves, 27 de março de 1984.-(Prot.37.341).-
Conforme consta na Escritura Publica de retificação e ratificação,
lavrada em 15 de fevereiro de 1984, no Segundo Tabelionato desta -
cidade (Lº 13, fls. 79), os transmitentes do usufruto vitalício, re-
feridos no R.2-5.896, acima, são os seguintes:" ANTONIO BIGOLIN, -
vigilante, e sua mulher DORACI CASSINELLI BIGOLIN, do lar, brasi-
leiros, cic nº 286 361 200/04, domiciliados e residentes nesta ci-
dade, na rua Buarque de Macedo, s/nº," e os adquirentes são:"DAVID FEDE-
RIZI, operário, e APPOLONIA FEDERIZI, do lar, brasileiros, cic nº 026
508 860/72, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Goiânia
nº 88", e não como por um lapso constou.- Dou fé.- Of. ~~7.2.84~~
(Nelci Antonio Astolfi).-.-.-.-.-

AV.6-5.896.-Bento Gonçalves, 13 de junho de 1985.-(Prot. 42.844)-
Conforme consta no Mandado de Retificação passado no Segundo Ofi-
cio Judicial desta cidade, em 03 de maio de 1985, e devidamente -
assinado pelo Exmo.Sr.Dr. Celso A. Lupi Kruse, DD. Pretor da Se-
gunda Vara desta Comarca, o imóvel acima matriculado possui as se-
guintes e corretas confrontações: Norte, na extensão de dezenove-
metros (19,00m), com propriedade de Zair Critti; Sul, na extensão
de dezenove metros (19,00m), com terras que são ou foram de Osval-
do Guadagnin; Leste, na extensão de doze metros (12,00m), com uma
rua sem denominação; Oeste, na extensão de doze metros (12,00m) -
com terras que são ou foram de Osvaldo Guadagnin e que dita área
se encontra dentro do quarteirão formado pelas ruas: A. Pasquali,
João Coser, Antonio Michelin e uma rua sem denominação.- Dou fé.-
Of. ~~7.2.85~~ (Nelci Antonio Astolfi).-CR\$ 1.333 -.-.-.-.-

CONTINUA A FOLHAS

continuação da matrícula número 5.896-----

AV.7-5.896.-Bento Gonçalves, 15 de abril de 1986.-(Prot.47.032).- Nos termos da Escritura Pública de Renuncia de Usufruto lavrada em 06 de março de 1986, no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº 15, fls. 181/182), foi por parte dos usufrutuários DAVID FEDERIZI, operário e sua mulher APPOLONIA FEDERIZI, do lar, brasileiros, cic nº 503 015 600/30, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Goiânia nº 88, renunciado o Usufruto sobre o imóvel acima matriculado, - cancelando-se portanto o R.1-5.896. Foi apresentada a Guia Informativa nº 212, com a seguinte observação: Renúncia de Usufruto. O ITBI, foi recolhido conf. guia de avaliação nº 733 no valor de CZ\$... 1.880,00 na CEERGS em 05 de março de 1986. O valor do imóvel dado pelo contribuinte foi de CR\$ 30.000.000 sendo atribuído pela fazenda o valor de CR\$ 47.000.000.- Dou fê. (Silvana Maria Andreola De Carli-Esc.Aut.).- CZ\$ 105,50.-----

AV.8-5.896.-Bento Gonçalves, 15 de abril de 1986.- Nos termos do Art. 1º, V do Provimento nº 08/83, C.G.J. houve o cancelamento - do Usufruto (AV.7-5.896), consolidando-se a propriedade em nome - dos proprietários.- Dou fê. (Silvana Maria Andreola De Carli-Esc.Aut.).-----

R.9-5.896.-Bento Gonçalves, 16 de julho de 1986.-(prot.48.305).- COMPRA E VENDA: Escritura Pública lavrada em 06 de março de 1986 - no Segundo Tabelionato desta cidade (Lº 36-A, fls. 15/16).- Trans- mitentes: ANTONIO FEDERISSI e sua mulher ENI JULEIDA BONATTO FEDE- RISSI, cic nº 364 511 180/87; FRANCISCO DOMINGOS FEDERISSI e sua- mulher LOURDES NICCHETTI FEDERISSI, cic nº 506 842 720/91 -e- PE- DRO FEDERISSI, solteiro, maior, cic nº 443 801 350/04, todos bra- síleiros, industriários, domiciliados e residentes nesta cidade, na rua Goiânia, nº 88.- Adquirente: NADIR FRANCISCA DANNER, bra- síleira, solteira, maior, industriária, cic nº 235 019 790/53, do miciliada e residente nesta cidade, na rua Antonio Michelin, nº 70 Valor: CZ\$ 30.000,00 sendo avaliado por exigência fiscal em CZ\$.. 47.000,00.- Dou fê.- Of. (Nelci Antonio Astolfi).-DOI- CZ\$ 246,00-----



ESTADO DO RIO G. DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Of. - Reg. Imóveis B. Gonçalves

OFICIAL - Nelci Antonio Astolfi

Certifico reprodutivamente o conteúdo da

Matrícula nº 5.896 Livro 2 - R.G.

Bento Gonçalves, 16.07.1986

LORENA FESTA-14.00
Escrevente Autorizada

CONTINUA NO VERSO

Handwritten notes:
Lorena Festa
14.00
Escritura



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

01

10.598

MATRÍCULA: 10.598 (dez mil, quinhentos e noventa e oito).-Bento Gonçalves, 20 de abril de 1981.-(Prot.21.298).- IMÓVEL: Um terreno de situação interna, constituído de parte do antigo lote rural número sete (7) da Linha Estrada Geral Leste, localizado na zona urbana desta Cidade, com a área superficial de seiscentos metros quadrados (600,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: - Norte, na extensão de trinta metros (30,00m), com propriedade de Jorge Luis Giacomello e Rosmari Giacomello, destinada a uma futura via pública; Sul, na mesma extensão, com propriedade de Arlindo Steffen; Leste, na extensão de vinte metros (20,00m), com propriedade de Ivo Somensi; e Oeste, na mesma extensão, com propriedade de Alcides Pozza; distanciando o ponto de intersecção formado pelas linhas norte-oeste, cento e quarenta metros (140,00m) do alinhamento da Estrada Velha Santo Antônio. Proprietários: JORGE LUIS GIACOMELLO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador do CIC número 200.924.660/87; e ROSMARI GIACOMELLO, brasileira, solteira, maior, professora, portadora do CIC número 200.924.310/20, domiciliados e residentes nesta Cidade, na rua Aguinaldo da Silva Leal, número 164.- Registro Anterior: R. 1-4.854, R. 2-4.854, da matrícula número 4.854, fls. 01, do Livro 02, deste Ofício.- Dou fé.- O Oficial Ajudante: *Alcides Navarini* (Alcides Navarini).-cr\$101,00

R. 1-10.598.-Bento Gonçalves, 20 de abril de 1981.-(Prot.21.298). DOAÇÃO: Escritura Pública lavrada em 23 de março de 1981 no Segundo Tabelionato desta Cidade, (Lº nº 12, fls. número 017/018).- Transmitentes: JORGE LUIS GIACOMELLO e ROSMARI GIACOMELLO, já qualificados na matrícula.- Adquirente: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.- Valor: cr\$..... 300.000,00.- Dou fé.- O Oficial Ajudante: *Alcides Navarini* (Alcides Navarini).-cr\$599,00.-DOI.-.....



PODER JUDICIÁRIO

Of. - Reg. Imóveis B. Gonçalves

OFICIAL - Helder Antonio Astolfi

Certifico reprodutivamente o conteúdo da

matrícula nº 10.598, Livro 2 - R.G.

Bento Gonçalves, 20 de 04 de 1981

Alcides Navarini
ALCIDES NAVARINI

OFICIAL AJUDANTE cr\$ 34,00

CONTINUA NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

N.º

HOMOLOGO

Prefeito

DATA...../..... 198

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

☐ RURAL☒ URBANO

PROPRIETÁRIO(S): Nadir Francisca Danner

LOCALIZAÇÃO: Rua Sem Denominação

ÁREA TOTAL: 228,00 m²ÁREA A INDENIZAR: 228,00 m²

Dimensões e Confrontações:

NORTE-12,00 m com a Rua Sem Denominação

SUL- 12,00 m com terreno de Osvaldo Guadagnin

LESTE- 19,00 m com Osvaldo Guadagnin

OESTE- 19,00 m com Zair Gritti

Topografia:

Serviços Públicos Existentes:

Benfeitorias a Indenizar:

Riquezas Nativas e Plantações a Indenizar:

Avaliação: EXPEDIENTE

Valor Unitário (m²/ha) Cz\$: 2.778,78

Valor das Benfeitorias Cz\$:

Valor do Terreno Cz\$: 633.333,84

Valor das Riq. Nat. e Plant. Cz\$:

ta e três mil , trezentos e trinta e três cruzados e oitenta centavos, Valor Total Cz\$: 633.333,84 (Seiscentos e trinta e três cruzados e oitenta centavos,)

OBSERVAÇÕES:

1)- Central- 2.778,78/m²MÉDIA= 2.778,78/m²2)- Farina- 2.778,78/m²3)- Milar- 2.778,78/m²

DATA 16 / 08, 1988

AVALIADOR: Engº Adilson Egami

CREA: 63.383- D

(A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

N.º

HOMOLOGO

Prefeito

DATA/..... 198

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

☐ RURAL☒ URBANO

PROPRIETÁRIO(S): Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

LOCALIZAÇÃO: Loteamento Giacomello

ÁREA TOTAL: 600,00 m²

ÁREA A INDENIZAR: ---

Dimensões e Confrontações:

NORTE- 30,00 m com propriedade de Jorge Luiz Giacomello e Rosmari Giacomello

SUL- Com 30,00 m² de Arlindo StefenonLESTE- 20,00p m² com propriedade de Ivone SomensiOESTE- 20,00 m² comp propriedade de Alcides Pozza

Topografia: -----

Serviços Públicos Existentes: -----

Benfeitorias a Indenizar: -----

Riquezas Nativas e Plantações a Indenizar: -----

Avaliação: EXPÉDITA

Valor Unitário (m²/ha) Cz\$: 1.111,12 /m²

Valor das Benfeitorias

Cz\$:

Valor do Terreno Cz\$: 666,672,00

Valor das Riq. Nat. e Plant. Cz\$:

ta e seis mil, seicentos e setenta e dois cruzados Valor Total Cz\$: 666.672,00 (Seicentos e sessen-

OBSERVAÇÕES:

1- Central- 1.111,12/m²

POSSUI O PADRÃO

DESPREZAR ITEM)2) 3)

 $\bar{x} = 609,42$ 2- Milar - 833,34/m² $\bar{x} - s \leq x \leq \bar{x} + s$

∴ NOVA MÉDIA= Cz\$ 1.111,12

3- Farina- 2.000,00/m²

MÉDIA

1.314,82/m²705,40 $\leq x \leq$ 1.924

DATA 16 / 08 1988

AVALIADOR: Engº Adilson Egami

CREA: 63,383- D

(A):

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/88, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Nadir Francisca Danner e dá outras providências.

A *permuta*, troca ou escambo é contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, aspectos respeitados pelo Projeto "sum examem", mas não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em nenhuma de suas modalidades.

Portanto, qualquer bem municipal, desde que desafeto do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra.

No caso de permuta, é essencial que a lei autorizadora da permuta indentifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.

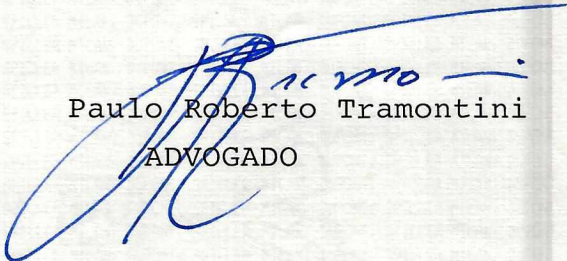
Os aspectos citados acima foram respeitados pela lei autorizadora da permuta "in casu", somente chamaria a atenção do Vereador, a diferença de valores e de área dos dois imóveis, fato que está plenamente justificado no corpo da lei, isto é: o imóvel de domínio da municipalidade tem pouca profundidade (20 metros), que quando forem observados os recuos exigidos na área será ainda mais reduzida, e, a diferença de valores se justifica pelo fato de que a abertura e alargamento da rua ainda sem denominação, atinjará mais da metade da área total do imóvel, tornando-se impossível se edificar na parte remanescente.

Pela aprovação do Projeto, pois, respeitados todos os aspectos legais e constitucionais sobre a matéria.

Este é o parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 30 de agosto de 1988.


Paulo Roberto Tramontini
ADVOGADO

A COMISSÃO *Constituições e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
24/08/88
Arvelo
Dir



Proposto 07.09.88

FLS N.º: *12*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 90 / 88

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo a
permutar imóvel com Nadir Francisca
Danner e dá outras providências.

AUTOR :

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os Vereadores componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres - do Processo nº 90/88, Projeto-de-Lei 32/88, (Executivo) que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Nadir Francisca Danner e dá outras providências." examinando o parecer da consultoria jurídica da Casa, que no seu final diz o seguinte: "No caso de permuta, é essencial que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.

Os aspectos citados acima foram respeitados - pela lei autorizadora da permuta "in casu", somente chamaria a atenção do Vereador, a diferença de valores e de área dos dois imóveis, fato que esta plenamente justificado no corpo da lei, isto é: o imóvel de domínio da municipalidade tem pouca profundidade (20 metros) que quando forem observados os recuos exigidos na área será ainda - mais reduzida, e, a diferença de valores se justifica pelo fato de que a abertura e alargamento da rua ainda sem denominação, atingirá - mais da metade da área total do imóvel, tornando-se impossível se edificar na parte remanescente.

Pela aprovação do Projeto, pois respeitados - todos os aspectos legais e constitucionais sobre a matéria."

Em razão do exposto e considerando que o Projeto apresenta constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

...



FLS N.º 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: /

ASSUNTO:

AUTOR:

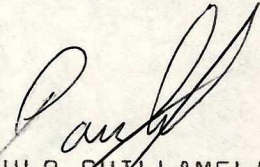
RELATOR: Vereador

Parecer

Comissão CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

....

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1988.


Vereador PAULO BULLAMELAU - Presidente


Vereador OLMES PERTILE - Membro


Vereador ÊNIO BENVENUTTI - Membro

A COMISSÃO
Obras Serv.
Públ. e Ativ. Priv.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
24/08/88
[Assinatura]
Dir.



Proposta
07.09.88

FLS N.º: 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 90 / 88

ASSUNTO : Autoriza o Poder Executivo
a permutar imóvel com Nadir Francisca
Danner e dá outras providências.

RELATOR : Vereador

Parecer: **ÓBRAS SEVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisar os dizeres do processo nº 90/88, que "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Nadir Francisca Danner e dá outras providências", esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1988.

[Assinatura]
Vereador LÍRIO TURRI - Presidente

[Assinatura]
Vereador JOVINO N. DE SOUZA - Membro

[Assinatura]
Vereador LUIZ MARTINELLI - Membro